

Assunto: Re: IMPUGNAÇÃO PREGÃO 95010/2025
De: JAQUELINE DE MORAES GOMES <jaquelle.moraes@conab.gov.br>
Data: 19/08/2025 13:45
Para: vendas6@alloydistribuicao.com.br
CC: MG Comissão Permanente de Licitacão <mg.cpl@conab.gov.br>

Prezados, boa tarde,

Apresentamos, abaixo, resposta à solicitação de impugnação ao Pregão Eletrônico 95010/2025.

A empresa ALLOY COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA apresentou, tempestivamente, impugnação aos termos do edital do Pregão Eletrônico 95010/2025, destinado à aquisição de empiladeira a gás para UA/Varginha-MG, para solicitar dilação do prazo de entrega do bem, posto que, sagrando-se vencedora, fará a importação do equipamento, o que demanda, segundo a impugnante, tempo superior aos 90 (noventa) dias previstos no edital.

Entretanto, o bem a ser adquirido é identificado como "bem comum", na forma do inciso XIII do art. 3º do RLC (vide subitem 2.5 do Termo de Referência), caracterizado por ser de fácil acesso, com padrões claros e disponibilidade em larga escala no mercado interno.

A impugnante pretende que a Administração prorogue o prazo de entrega **para pelo menos 120 (cento e vinte) dias** a fim de viabilizar uma eventual importação, desconsiderando a necessidade de utilização do bem nas atividades diárias da Unidade Armazenadora da Conab, bem como o comprometimento que poderá acarretar na atuação da Conab na cidade de Varginha/MG.

Observa-se que nem mesmo a impugnante define que a entrega em 120 (cento e vinte) dias será possível, podendo não acontecer, mesmo porque dependerá dos trâmites envolvidos nos processos de importação.

Salienta-se que o prazo de entrega, conforme previsto no subitem 6.1.2 do Termo de Referência, será contado a partir da assinatura do contrato e admite prorrogação, desde que observados os art. 497 e 498 do RLC.

Na oportunidade, esclarecemos que entre o encerramento da licitação (emissão da Ata de Julgamento) e a assinatura do contrato transcorre um longo prazo para cumprimento das formalidades dispostas nos normativos da Conab, quais sejam: análise dos procedimentos pelo setor jurídico, análise da instrução pela CPL/Matriz, emissão da nota de empenho, homologação do certame licitatório, emissão e disponibilização do contrato para assinatura dos envolvidos e publicação do extrato do contrato, ou seja, a licitante vencedora terá muito mais que 90 dias para se preparar para a entrega do bem licitado.

Desta forma, por todo o exposto, julgamos IMPROCEDENTE a impugnação apresentada e MANTEMOS O PRAZO DE ENTREGA DE 90 (NOVENTA) DIAS, na forma do edital publicado.

JAQUELINE DE MORAES GOMES

Pregoeira

Em 15/08/2025 10:41, vendas6@alloydistribuicao.com.br escreveu:

Prezada Sra. Pregoeira, Bom dia!

Segue em anexo solicitação de impugnação referente ao prazo de entrega.

-
Atenciosamente,
Ana Filus

Alloy Comércio de Máquinas e Equipamentos LTDA.
CNPJ: 11.488.758/0001-37 – I.E.: 9050822726
(41) 3319-7429
(41) 9 8857-2473





Jaqueleine de Moraes Gomes
Analista - Analista de Recursos Humanos
Gefad / Sereh / Sureg - MG
Companhia Nacional de Abastecimento
(31) 3290-2779

EXCELENTÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

Pregão 95010/2025

ALLOY COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 11.488.758/0001-37, vem, nos termos do Edital nº 95010/2025, propor a seguinte:

IMPUGNAÇÃO

Ao edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95010/2025 nos consoantes termos:

1. DOS FATOS E DO DIREITO

O Edital ora impugnado tem como objeto a “seleção da proposta mais vantajosa para a aquisição de empilhadeir a gáspara UA/Varginha-MG”

Ocorre que, no que tange ao período para entrega do respectivo equipamento, o Edital estipulou como prazo de entrega o período de 90 (noventa) dias.

Veja-se que tal exigência torna o cumprimento do disposto da Especificações Técnicas do Edital praticamente inviável, uma vez que o inviabiliza a participação de empresas que pretendam ofertar materiais importados.

Em média, para que o tipo de material licitado chegue na forma como licitado, devidamente testado e conferido, ocorre a necessidade de disposição de pelo menos 120 (cento e vinte) dias de prazo, para que se possa cumprir adequadamente e com a devida segurança os procedimentos de importação e desembarque alfandegário.

Assim, o prazo de 90 (noventa) dias se mostra deveras exíguo para o cumprimento no disposto no Edital, tornando-se, portanto, prazo inexequível para quaisquer empresas participantes do certame que não possuam estoque disponível no Brasil, o que prejudica diretamente a concorrência da presente licitação, vez que menos empresas podem participar, bem como as que participarem devem aumentar seus preços levando em conta o provável pagamento de eventuais multas decorrentes de atrasos.

2. DO INTERESSE PÚBLICO

Sendo a prevalência do interesse público o principal objetivo dos procedimentos licitatórios, jamais deve este ser colocado em risco por conta de eventuais deslizes contidos nos Editais.

No presente caso, reputamos ser o interesse público (que nem sempre é o interesse do administrador) obter equipamentos da melhor qualidade pelo menor preço possível, em um prazo razoável que permita um planejamento adequado por parte da administração, de forma a garantir sempre obter equipamentos de qualidade.

Entendemos que o prazo estipulado no Edital não é o suficiente para cumprir com a execução contratual por empresas como a ora impugnante, que representa fabricante de equipamentos localizada no

Exterior.

Isto porque o prazo de 90 (noventa) por ser tão exíguo, tem como consequência o certo aumento de preços, por dois motivos:

Primeiramente por restringir de forma irrazoável a concorrência, visto que apenas os fornecedores com estoques localizados em extrema proximidade com o local de entrega podem participar.

Em segundo lugar, porque os licitantes têm de embutir no preço dos seus produtos os riscos decorrentes da aplicação de eventuais multas por atraso na entrega, visto que o prazo muito curto não permite que seja realizada a conferência e despacho dos equipamentos, com o devido cuidado. Desta feita, torna-se imprescindível o aumento de prazo para execução contratual, a fim de permitir a importação dos equipamentos conforme a demanda da administração.

3. DOS PEDIDOS

Assim, tendo em vista o princípio da Legalidade e da Supremacia do Interesse Público, impugna o prazo concedido no Edital para a entrega dos equipamentos, requerendo seja este alterado para 120 (cento e vinte) dias.

Em caso de deferimento do pedido, requer sejam apresentados os motivos que justificam as exigências editalícias, nos termos do art. 30, da Lei nº 8.666/93, para eventual controle judicial.

Curitiba, 15 de agosto de 2025.

Termos em que, Pede deferimento.

ALLOY COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA